Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/04/98
Horas: 1132
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Egivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls. 1270
Folha 02
Protocolo

Ofício nº 161 /Gab/98 Em, 22 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 649 de 22 de abril de 1998, que estabelece limites para concessões para funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 636

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº649 de 22 de abril de 1998, que estabelece limites para concessões para funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento geral, Ouro Preto do Oeste possui certo número de estabelecimentos farmacêuticos e necessita de regulamentação para a concessão de autorizações para o funcionamento de novos estabelecimentos.

Desta forma, estabelecendo-se o limite de uma farmácia a cada duzentos metros, torna-se viável estas novas concessões, sem prejuízos do atendimento à população.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 22 de abril de 1998.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Camara Municipal de Ouro
Pret
Se v
Recebido Em 22/04/98
Horas: 11:32
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OEST

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 127/98
Folha 002
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 649 DE 22 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 FAVOR 01 CONTRA
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08/06/98

"ESTABELECE LIMITES PARA CONCESSÕES PARA FUNCIONAMENTOS DE NOVOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que observados as formalidades seguintes:

I. não existir outro estabelecimento em um raio de 200 metros lineares do local onde será autorizado o novo estabelecimento;
II. possuir as condições exigidas pela vigilância sanitária;
III. cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos.

Parágrafo único – A limitação de que trata o artigo, se estende às mudanças de endereços de estabelecimentos farmacêuticos já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 11 FAVOR 01 CONTRA
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08/06/98

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO